



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROJETO DE LEI DO
LEGISLATIVO: nº 68 de 12 de
setembro de 2017.



ASSUNTO: Projeto de Lei.
Institui a "Semana Municipal do
Idoso". Possibilidade.

Autora do Projeto de Lei:
Vereadora Dra. Márcia Santos.

Autora da Emenda: Vereadora
Dra. Márcia Santos

PARECER Nº 455- METL - SAJ - 10/2017

RELATÓRIO

A Nobre Vereadora Dra. Marcia Santos, encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, 1 (uma) Emenda (nº 1) ao Projeto de Lei de sua autoria, após considerações constantes no parecer jurídico nº. 432-METL-CJL-09/2017.

A emenda nº. 01 trouxe uma breve justificativa, no sentido de "atender orientação da Consultoria Jurídica do Legislativo, de forma que o projeto passe a ser constitucional".

FUNDAMENTAÇÃO

Remetida a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos pela Egrégia Presidência a fim de examinar a pertinência constitucional, legal e jurídica,

Página 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



verifica-se que a Emenda nº 01, não excluiu o artigo 4º como citado no jurídico nº. 432-METL-CJL-09/2017.

No entanto, excluiu "com entes públicos e/ou privados".

Com relação ao vocábulo poderá, constante no citado artigo, mantenho a minha posição de que é inócuo, seguindo entendimento firme da doutrina e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme trecho de julgados constantes no parecer mencionado acima.

Contudo, apesar das considerações realizadas, não demonstra haver ilegalidade no seu prosseguimento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a **Emenda de nº 01** não possui qualquer mácula do ponto de vista jurídico, sendo, portanto, plenamente constitucional, legal e jurídica, estando **APTA** a ser apreciada em plenário.

Nesse contexto, deverão ser submetidas às Comissões de Constituição e Justiça, Saúde e Assistência Social e Direitos Humanos e Cidadania.

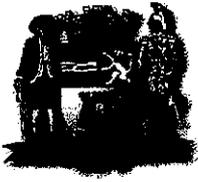
Após, a votação da emenda, que deverá ocorrer **antes** do projeto em si, conforme previsto pelo artigo 125, § 3º, do Regimento Interno, para aprovação do projeto é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão, nos termos do Regimento Interno.

É o parecer, *s.m.j.*

Jacareí, 02 de outubro de 2017.

Mirta Eveliane Tamen Lazcano

Consultor Jurídico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei nº 68/2017

Assunto: Emenda (nº 0) à Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que institui a semana municipal do idoso. Constitucionalidade. Legalidade.

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 455 – METL – SAJ – 10/2017
(fls. 13/14) por seus próprios fundamentos.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 02 de outubro de 2017.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico